CONTRATO N° 065/2025 – CC

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ – PI** E DO OUTRO A EMPRESA **CENTRO DE ENSINO EDUCACIONAL APROVAÇÃO LTDA – ME**, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

Pelo presente instrumento, disciplinado pela Constituição Federal vigente, conforme Lei Federal n.º 14.133/21, de um lado, como constituinte, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, a pessoa jurídica de direito público **O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ**, no Estado do Piauí, inscrito sob o CNPJ nº 01.613.513/0001-30, com sede administrativa na Praça Luciano Neiva, s/n, Centro, por seu representante legal, Exmo. Prefeito, o senhor **ANTONIO AVELINO ROCHA DE NEIVA**, brasileiro, casado; e do outro lado, como constituída, aqui denominada **CONTRATADA**, a empresa **CENTRO DE ENSINO EDUCACIONAL APROVAÇÃO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 30.521.676/0001-91, com sede na Rua do Amarante, nº 309, Centro, em Floriano – PI, representado neste ato, por seu representante legal, o senhor **GILVANDO DA SILVA RUMÃO**, brasileiro, solteiro, empresário, tendo em vista a ratificação, pelo Prefeito Municipal, da Inexigibilidade de Procedimento Licitatório – IPL nº 022/2025, têm entre si, justo e contratado, as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA, obriga-se a prestar serviços profissionais à CONTRATANTE, com o devido zelo, compreendendo:

Capacitação de Gestores Escolares e Professores no Sistema SAEB, para a Secretaria de Educação do Município de Porto Alegre do Piauí, conforme exarado no processo administrativo nº 050/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – A **CONTRATADA** obriga-se a disponibilizar profissional para proceder à visita na sede da Secretaria de Educação, quando requisitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – O **CONTRATANTE** ficará isento de quaisquer custas e despesas pecuniárias decorrentes de viagens e deslocamentos dentro do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – A **CONTRATADA** obriga-se a zelar pelo cumprimento dos

termos contratuais, fornecendo relatório ao **CONTRATANTE** sempre que exigido.

CLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 89 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer ao **CONTRATANTE** todos os documentos, atestados, certidões, declarações, cópias e demais provas solicitadas que possam servir como elementos indispensáveis à prestação de serviços contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATANTE, pelos serviços profissionais ora avençados, obriga-se a pagar à CONTRATADA, com fonte de recursos do FPM, ICMS, TESOURO MUNICIPAL E OUTROS, pela prestação de serviços, na soma global bruta correspondente a **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, pagos mensalmente conforme a prestação de serviços efetivada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A soma líquida de cada parcela será creditada na conta corrente n.º 68869-0, agência n.º 0096-5, Banco do Brasil, de titularidade da CONTRATADA, por meio de transferência eletrônica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA expedirá recibo, em 04 (quatro) vias e a competente nota fiscal dos serviços fornecidos, até quarenta e oito horas antes do vencimento da parcela descrita no caput da cláusula, apresentando na Tesouraria do CONTRATANTE, no horário de seu expediente ao público.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Contrato será suportado mediante empenho na seguinte dotação orçamentária: Elemento de Despesa: 3.3.90.35, 3.3.90.39; Projeto Atividade: 04.122.0023.2082.0000; 12.361.0077.2040.0000; e, Fontes de Recursos: 1.500 e 1.540.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES AO CONTRATADO – Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 14.133/21 e as especificadas no referido Contrato. Em caso de inadimplência ou impontualidade do CONTRATADO, total ou parcialmente, esta ficará sujeita às sanções legais, a saber:

1.º) Advertência;
2.º) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado o referido prazo ficará sujeito à multa de 10% do valor adjudicado;
3.º) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e,
4.º) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA – O contrato em apreço tem vigência a partir da data de seu firmamento, perdurando **até o dia 31 de dezembro de 2025**.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente instrumento é formalizado em decorrência do art. 74, inciso III, alíneas "c" e "f", da Lei nº 14.133/2021, tornando inexigível o processo licitatório.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato contratual deve ser publicado no Diário Oficial dos Municípios e no Diário Oficial da União, em até dez dias úteis, nos termos do art. 94, da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A) – Os casos omissos serão resolvidos como prescreve a Lei nº 14.133/21, além da Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal;

B) – A qualquer tempo as partes poderão de comum acordo, celebrar termos aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver na esfera administrativa os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo;

C) – Há cada 90 (noventa) dias, o CONTRATADO deve, juntamente, com o recibo e nota fiscal de serviços, deve ser entregue certidão negativa de débitos previdenciários;

D) – O não atendimento do item C acarretará suspensão dos pagamentos;

E) – Quando da apresentação da primeira nota fiscal, o CONTRATADO deverá apresentar as certidões negativas perante as fazendas públicas, comprovante de regularidade perante o FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão negativa de falência e alvará de funcionamento, sob pena de retenção do pagamento;

F) – Qualquer processamento obedecerá às disposições da Lei n.º 9784/99 e Lei n.º 8.112/90;

G) – As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca da Cidade de Marcos Parente (PI), em que serão dirimidas as eventuais questões decorrentes do presente Contrato.

Depois de devidamente lido às partes, tendo por estarem de comum acordo com as cláusulas e condições expressas neste instrumento, firmam o presente termo em duas 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Porto Alegre do Piauí (PI), 30 de julho de 2025.

Antonio Avelino da Rocha Neiva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Gilvando da Silva Rumão

Gilvando da Silva Rumão
CENTRO DE ENSINO EDUCACIONAL APROVAÇÃO LTDA – ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º) Kaik Pereira dos Santos CPF 050 959 763 74

2º) Edson Rocha da Silva CPF 621 023 033-49